



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2022

Processo nº 6.171/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos pares o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo conceder, à administração pública direta e indireta desta Municipalidade, bem como aos servidores e funcionários da Câmara Municipal, a revisão geral anual relativa ao índice IPCA-IBGE acumulado, quanto ao exercício de 2021; modificar a Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, para instituir a possibilidade de recebimento de vale-alimentação em pecúnia, mediante opção do agente público; e promover o aumento, a partir de dezembro de 2022, do valor do referido benefício, passando de R\$ 300,00 para R\$ 500,00.

A concessão da Revisão Geral Anual visa conferir materialidade ao art. 37, inciso X da Constituição Federal, recompondo o poder aquisitivo dos funcionários públicos, tão afetado pela corrosão inflacionária acumulada do exercício de 2021. Ademais, a proposta ora encaminhada à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores também ocasionária a modificação do valor do vale-alimentação, a fim de manter a garantia da dignidade humana, visto que o valor atualmente vigente se encontra bastante defasado.

Destaco que o presente Projeto de Lei fora resultado de negociações junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS, com submissão da proposta que resultara nesta propositura legislativa à apreciação em Assembleia Geral da referida entidade.

No mais, quanto à concessão de revisão geral anual em favor da Câmara Municipal, vale rememorar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2061/DF, fixou a competência do Chefe do Executivo, em cada esfera federativa, para encaminhar o projeto de Lei que também confira, ao Legislativo e, se o caso, aos demais Poderes, a revisão geral, garantindo-se a isonomia.

Quanto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a revisão geral anual não será aplicável aos respectivos subsídios, pois o Supremo Tribunal Federal, em decisões recorrentes, tem entendido pela aplicação, aos referidos cargos, do princípio da anterioridade de legislatura, como, aliás, já restou assentado em decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.236.916/SP, referente a Leis aprovadas no âmbito deste mesmo Município. Além disso, a matéria foi objeto de afetação para julgamento em sede de repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 1.344.400).



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2022 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO: Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2022.03.21 09:15:23
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba; Altera a Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sorocaba; altera a Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 10,06% (dez inteiros e seis por cento), a título de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2021, correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2021, que será pago a partir de abril de 2022.

§ 1º As diferenças correspondentes aos meses de janeiro a março de 2022 serão pagas até fevereiro de 2023, de forma única ou parcelada.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o **caput** deste artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º A revisão prevista no art. 1º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º também se aplica aos funcionários e servidores ativos, inativos, pensionistas, e regidos pela CLT, da Câmara Municipal de Sorocaba, nos mesmos moldes elencados nos referidos dispositivos legais.

Art. 4º Fica alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, acrescentando-se, ademais, o § 3º:

“Art. 1º (...)

§1º O valor do vale-alimentação poderá ser concedido via fornecimento de cartões, cesta básica, ou pagamento em pecúnia, conforme opção e adesão pelo servidor ou funcionário público. (NR)

(...)

§ 3º O pagamento do vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não será incorporado, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores; não constituirá salário-base para nenhum desconto, exceto para o desconto



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

autorizado previsto no art. 2º desta Lei; bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial in natura.”

Art. 5º O direito à opção previsto na nova redação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, só será possível a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação concedido será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e o desconto em folha de pagamentos se dará com base na tabela prevista no anexo II, considerando a remuneração de cada servidor, sendo o percentual aplicado sobre o valor do benefício”. (NR)

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seu artigo 6º, cujo início de vigência se dará em 1º de dezembro de 2022.

RODRIGO
MAGANHATO:27
362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2022.03.21 09:16:30
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

TABELA OFICIAL VÁLIDA A PARTIR DE DEZEMBRO 2022 – VALE REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 500,00

Faixa Salarial		Redutor	Valor do Desconto	Quantidade de Servidores	Valor Mensal Total do Benefício	Desconto Mensal Total	Custo Efetivo Mensal
De:	Até:						
R\$ 1.612,76	R\$ 2.254,49	0%	R\$ 0,00	2638	R\$ 1.319.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.319.000,00
R\$ 2.254,50	R\$ 2.630,24	7%	R\$ 35,00	723	R\$ 361.500,00	R\$ 25.305,00	R\$ 336.195,00
R\$ 2.630,25	R\$ 3.005,99	12%	R\$ 60,00	523	R\$ 261.500,00	R\$ 31.380,00	R\$ 230.120,00
R\$ 3.006,00	R\$ 3.381,73	18%	R\$ 90,00	312	R\$ 156.000,00	R\$ 28.080,00	R\$ 127.920,00
R\$ 3.381,74	R\$ 3.757,47	25%	R\$ 125,00	57	R\$ 28.500,00	R\$ 7.125,00	R\$ 21.375,00
R\$ 3.757,48	R\$ 4.138,46	40%	R\$ 200,00	44	R\$ 22.000,00	R\$ 8.800,00	R\$ 13.200,00
R\$ 4.138,47	R\$ 5.164,20	60%	R\$ 300,00	645	R\$ 322.500,00	R\$ 193.500,00	R\$ 129.000,00
				4.942	R\$ 2.471.000,00	R\$ 294.190,00	R\$ 2.176.810,00